



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 45/2025

MONTE NEGRO/RO, 24 de julho de 2025.

PROCESSO: 0001181.09.01-2025

OBJETO:

DESPESA LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL NO PERÍMETRO URBANO PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL LAR ESPERANÇA DE RESPONSABILIDADE DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMDES NO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QNT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE IMÓVEL NO PERÍMETRO URBANO PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL LAR ESPERANÇA	Mês	12	R\$ 1.600,00	R\$ 19.200,00
Valor total: R\$ 19.200,00 (Dezenove mil e duzentos reais).					

LOCADOR POR MEIO DE PROCURAÇÃO:

PAMELA ALVES BRITO BELARMINO DA SILVA

CPF: 9**.811.2**-20

Função Programática: 02.08.00 Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social – SEMDES

Dotação Orçamentária: 08.2440034.2085 – Piso Fixo de Proteção Social Especial – PSE

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

Ficha: 419

Valor Total da Despesa: R\$ 19.200,00 (Dezenove mil e duzentos reais).

Considerando a solicitação e **AUTORIZAÇÃO DO MEMORANDO [ID 2.3FE.6DC]**, a presente despesa tem como objetivo fundamentar a contratação de locação de imóvel objetivando o funcionamento do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes Lar Esperança de Monte Negro/RO. O Lar Esperança desempenha um papel essencial na política pública de assistência social, ao oferecer acolhimento e proteção a adolescentes em situação de vulnerabilidade social e risco. Atualmente, o órgão público não dispõe de instalações próprias adequadas para a operação do serviço, o que torna imprescindível a locação do referido imóvel para garantir a continuidade do acolhimento de 03 adolescentes já assistidos pelo serviço, porém com capacidade para 15 crianças e adolescentes. A fundamentação legal e a necessidade de continuidade do serviço estão baseadas no fato de que o acolhimento institucional é uma medida prevista na Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que priorizam a proteção social e o atendimento emergencial a populações vulneráveis.

O valor global anual estimado para a locação é **R\$ 19.200,00 (Dezenove mil e duzentos reais)**, a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 1.600,00 (mil, seiscentos reais)**, obtendo como prazo de vigência do presente instrumento de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que as condições, a necessidade e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A situação em apreço se refere à hipótese de contratação direta por inexigibilidade em razão de evidenciada impossibilidade da concorrência, uma vez que o objeto consiste na locação de imóvel, encontrando amparo legal na previsão disposta no art. 74, Caput, Inciso V, da Lei n. 14.133/21, que dispõem, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

V – Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

É premente destacar que os casos de inexigibilidade de licitação derivam de sua inviabilidade de competição, de forma que o dever de licitar é afastado pela impossibilidade fática, lógica ou jurídica da concorrência.

Nesta seara, o professor Marçal Justen Filho classifica o conceito de inviabilidade de competição, segundo suas causas, em dois grupos: a) inviabilidade de competição derivada de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado; e b) casos de inviabilidade de competição relacionada à natureza do objeto a ser contratado, pontuando o seguinte acerca da temática:

[...] Na **segunda categoria**, podem existir inúmeros sujeitos desempenhando a atividade que satisfaz o interesse público. **O problema de inviabilidade de competição** não é de natureza numérica, mas **se relaciona com a natureza da atividade a ser desenvolvida** ou da peculiaridade quanto à própria profissão desempenhada. **Não é viável a competição porque características do objeto funcionam como causas impeditivas**". (grifou-se)

O artigo supracitado prevê de forma expressa a possibilidade da contratação, pela via de inexigibilidade de licitação, realizamos então os procedimentos para formalizar a referida despesa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desta forma, entendendo estarem presentes todos os requisitos para a contratação pretendida, por meio de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, Inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, do mesmo diploma legal e suas alterações posteriores, submetemos esses esclarecimentos à autoridade superior para análise e deliberação.

Os casos omissos desse pleito serão dirimidos pela legislação vigente, em especial a Lei nº. 14.133/21, e alterações posteriores.

FERNANDES LUCAS DA COSTA
Superintendente Municipal de compras e Licitação





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

ANEXO I
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO: 0xx/SUPEL/2024
INEXIGIBILIDADE: JUSTIFICATIVA Nº 0xx/SUPEL/2024
PROCESSO: 0000223.03.01-2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO – RO, ATRAVÉS DA SEMED DE UM LADO, E DE OUTRO O(A) SENHOR(A)“ _____”

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO - RO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Paulo Miotto, nº 2330, na cidade de Monte Negro - RO, no Estado do Rondônia, inscrito no CNPJ sob nº **63.761.985/0001-98**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado nesta cidade neste ato denominado simplesmente **LOCATÁRIO** e representando o o outro lado através de procuração o Senhor _____, inscrito no CPF sob o nº _____, portador do RG nº _____, SSP/RO, doravante denominada **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133 de 2021, bem como a legislação correlata, mediante as condições expressas nas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do contrato formalizado por este instrumento a **DESPESA LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL COMERCIAL NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO** por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED, no Município de Monte Negro/RO.

1.2. Descrição do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QNT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL COMERCIAL NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, com aproximadamente 50 m ² , contendo no mínimo uma sala para reuniões e um banheiro social, destinado ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação – CME, pertencente a Secretaria Municipal de Gestão em Educação – SEMED.	Mês	12	R\$ 1.650,00	R\$ 19.800,00

Valor total: **R\$ 19.800,00** (Dezenove mil e oitocentos reais).

1. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. O valor do aluguel anual é de **R\$ 19.800,00** (Dezenove mil e oitocentos reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 1.650,00** (Um mil, seiscentos e cinquenta reais).

- O valor do aluguel será reajustado pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM - FGV), ou pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA – FGV), de todos o menor, e somente poderá ser requerido, por escrito, depois de decorridos 12 (doze) meses da vigência do presente instrumento ou do último reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, sendo

ID: 2.570.167, SHAYENNE MIOTO BUCARTH(24/07/2025 13:18:14) Palavras:3.943
Cód. Autenticidade: 13A3.4118.414R.U809.6370 - <https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

está última assinatura.

3.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas na lei nº 14.133/21, até o limite legal permitido, mediante acordo entre as partes.

3.3. A qualquer momento da vigência do contrato, o MUNICÍPIO poderá desocupar todo o imóvel ou parte dele, sem o pagamento de qualquer valor, a qualquer título, bastando para tanto notificar o LOCADOR com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

4.1. Fazem parte integrante do presente instrumento de contrato, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados, de cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Processo Administrativo n. 0000223.03.01-2025;
- b) Termo de Referência;
- c) Proposta do Locador; e
- d) Relatório, emitido pela Comissão de Levantamento e Avaliação de Imóvel.

4.2. Os documentos mencionados nesta cláusula serão considerados suficientes para, em conjunto com este instrumento de contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

4.3. A partir da assinatura do presente termo, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

4.4. Havendo dúvidas ou divergências em relação ao disposto neste instrumento de contrato e seus anexos, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes, prevalecendo o que mais beneficiar ao interesse público.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. As condições de pagamento observarão no que couber, os critérios para pagamento regidos pela Lei 14.133/2021.

5.2. Art. 141. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

- I - fornecimento de bens;
- II - locações;
- III - prestação de serviços;
- IV - realização de obras.

§ 1º A ordem cronológica referida no caput deste artigo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

- I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

§ 2º A inobservância imotivada da ordem cronológica referida no caput deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

§ 3º O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

5.3. O pagamento será efetuado em ATÉ o 30º (trigésimo) dia, através de ordem bancária e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada, à vista da fatura/nota fiscal apresentada pelo contratado, devidamente atestada pelo setor responsável pela fiscalização.

5.4. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A fiscalização do objeto deste contrato será efetuada pela SEMED, a qual efetuará a conferência dos valores designados no recibo de aluguel e, estando em conformidade com o contratado, encaminhará à Contabilidade para que se proceda ao pagamento na forma da Cláusula Quinta.
- 6.2. Caberá à SEMED o acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte do LOCADOR, conforme descrito na Cláusula Oitava deste contrato.
- 6.3. No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.
- 6.4. A fiscalização por parte do MUNICÍPIO não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades do LOCADOR sobre eventuais faltas que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.
- 6.5. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Contrato.
- 6.6. A SEMED, comunicará oficialmente o LOCADOR sobre o problema ocorrido, estabelecendo prazo razoável para resposta.
- 6.7. Caberá a SEMED o acompanhamento da execução do contrato, in loco, e o apontamento das irregularidades verificadas.
- 6.8. Constatando-se que o imóvel não atende a finalidade ou caso haja necessidade de manutenção ou reparos no mesmo, cuja responsabilidade seja do LOCADOR, à SEMED, expedirá ofício ao LOCADOR, comunicando e justificando as razões e ainda notificando-a para que efetue as correções no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- 7.1. O LOCADOR deverá atender os requisitos constantes do objeto, em consonância com o que foi especificado na instrução do pedido, sob pena de serem recusados;
- 7.2. O LOCADOR deverá arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregador, no que diz respeito aos seus empregados;
- 7.3. O LOCADOR deverá apresentar Prova de Regularidade, Certidões Negativas de Tributos, Estadual, Federal e Municipal;
- 7.4. O LOCADOR deverá entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;
- 7.5. O LOCADOR deverá garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 7.6. O LOCADOR deverá manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 7.7. O LOCADOR deverá responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 7.8. O LOCADOR deverá Fornecer à Locatária, caso solicitado, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- 7.9. O LOCADOR deverá manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nas tratativas para a efetivação da locação;
- 7.10. Caso o imóvel apresente problemas de qualquer natureza, seja hidráulico, elétrico, entre outros, interferindo em sua utilização habitual, deverá ser promovido o imediato conserto que correrá às expensas da locadora.
- 7.11. O LOCADOR obriga-se, no caso de venda ou alienação de seus direitos a fazer constar da escritura respectiva existência do presente contrato, a fim de que ele venha a ser respeitado pela nova adquirente, na forma do art. 1.197 do Código Civil Brasileiro de 2002.
- 7.12. O LOCADOR fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.
- 7.13. SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA LOCADOR O PAGAMENTO DO IPTU.**

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 8.1. A SEMED obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a LOCADOR possa desempenhar sua obrigação, dentro da normalidade do Contrato, permitindo o livre acesso do LOCADOR às instalações físicas e aos equipamentos, objetivando a execução dos serviços contratados.
- 8.2. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Contrato por meio de empregado devidamente designado para esse fim, rejeitando, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

- 8.3. Notificar o LOCADOR, na ocorrência de má prestação de serviços.
- 8.4. Autorizar o LOCADOR a retirar equipamentos que necessitem para prestação dos serviços.
- 8.5. Manifestar-se sobre o laudo técnico apresentado pelo LOCADOR acerca da realização dos serviços.
- 8.6. Comunicar ao LOCADOR as irregularidades observadas na execução dos serviços.
- 8.7. Aplicar ao LOCADOR as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.
- 8.8. Extinguir o Contrato pelos motivos previstos no artigo 155 e na forma prevista no artigo 156, todos da Lei 14.133/2021.
- 8.9. Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuado, depois de verificada a situação cadastral do LOCADOR e regularidade da nota fiscal/fatura.
- 8.10. Manter atualizados os documentos próprios dos registros de serviços que tenham sido realizados pelo LOCADOR.
- 8.11. Notificar o LOCADOR acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA

1. Aos adjudicatários que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública, serão aplicadas as sanções previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais cominações legais, com observância ao devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.
2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na licitação, execução imperfeita, inadimplemento contratual, não veracidade das informações ou mora de execução, erros ou atraso na prestação dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa adjudicatária as seguintes penalidades:
 1. **Advertência escrita** – a comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.
 2. **Multa** – que deverá observar os seguintes limites máximos:
 - a. Até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato;
 - b. De 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de não apresentação da garantia no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura da ata;
 - c. De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o limite de 10% sobre o valor adjudicado, no caso de a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente, por ocorrência;
 - d. De 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
 - e. De 30% (trinta por cento) sobre o valor integral do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
1. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
 1. **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública**, impedindo o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos.
 2. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.
 1. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que demonstrar não possuir idoneidade para tanto, em virtude de ato ilícito praticado, conforme dispõe o artigo 26, § 2º, do Decreto nº 16.089/2011.
 2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, salvo as parcelas incontroversas.
 3. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de **faltas**





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

4. São **exemplos** de infração administrativa penalizáveis, nos termos da legislação a (o):
- f. Inexecução total ou parcial do contrato;
 - g. Apresentação de documentação falsa;
 - h. Comportamento inidôneo;
 - i. Fraude fiscal;
 - j. Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.
 - 1. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.
 - 2. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, bem como no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública gerido pela Controladoria Geral do Município.
 - 3. Também ficam **sujeitas** às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente da licitação:
 - k. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - l. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - m. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
 - 1. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, penalidades específicas e proporcionais a gravidade dos eventuais descumprimentos contratuais, de acordo com o Acórdão 1453/2009 Plenário – TCU.
 - 2. O descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais que prejudiquem a execução do contrato, de acordo com o Parágrafo 1º da Cláusula Sétima do Contrato será passível de advertência e multa diária no valor de 5 (cinco) por cento sobre o valor mensal do aluguel até que se comprove o restabelecimento da plena execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

- 10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo as hipóteses descritas nos Artigos nº 137, 138 e 139 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021.
- 10.2. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas em lei e, em caso de desapropriação do imóvel ou de sinistro que inviabilize a sua utilização, ficando este pacto automaticamente rescindido.
- 10.3. Na hipótese de extinção do contrato por culpa do LOCADOR, fica este obrigado ao pagamento de multa referente ao valor de 03 (três) meses de aluguel, e a aceitar a permanência do LOCATÁRIO no imóvel por pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED, conforme recursos específicos consignados no orçamento de 2025, descrito abaixo.

Função Programática: 02.05.00 Secretaria Municipal de Gestão em Educação

Dotação Orçamentária: 12.1220007.2031 – Conselho Municipal de Educação

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros

Ficha: 214

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão regidos em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133 de 2021, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA

13.1. Não será exigido garantia de o objeto devido não ter complexidade na execução do mesmo, porém o locador deverá atentar as obrigações previsto neste termo.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. Fica estipulado o prazo de 05 (Cinco) dias úteis para realizar a assinatura do contrato, contados a partir da emissão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1. O LOCADOR deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

16.1. O LOCATÁRIO não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente Contrato, que seja de responsabilidade do LOCADOR.

16.2. O LOCADOR manterá, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Após as assinaturas deste Contrato o Município de Monte Negro - RO providenciará a publicação resumidamente no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sem prejuízo de outras publicações que o LOCATÁRIO tenha como necessárias.

CÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Termo, perante o Foro da Comarca de Ariquemes, Estado de Rondônia, não obstante qualquer mudança de domicílio do LOCADOR que, em razão disso, é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E, por estarem assim justos e contratados, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes

Monte Negro/RO, xx de xxx de 2025

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal
(Locatário)

Nome _____
CPF nº _____
(Locador)

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **FERNANDES LUCAS DA COSTA - SUPERINTENDENTE**, CPF: 799.66*. **2-*7 em 24/07/2025 13:23:40, Cód. Autenticidade da Assinatura: 13E3.3R23.7402.Z57A.4656, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: 2.570.167 - Tipo de Documento: **JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE - Nº 45/2025**

Elaborado por **SHAYENNE MIOTO BUCARTH**, CPF: 025.32*. **2-*5, em 24/07/2025 13:18:14, contendo 3.943 palavras.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

Código de Autenticidade deste Documento: 13A3.4118.414R.U809.6370

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>

